



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº1.292, Centro, Linhares-ES, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Lucas Scaramussa**, brasileiro, casado, RG nº1401809/SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 080.937.597-43, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Luiz Carlos Coutinho**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste convênio a cessão do servidor do Município de Linhares – CEDENTE, senhor **FABRICIO FREITAS DE SIQUEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, matrícula funcional nº 026617-01, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços junto ao Município de ARACRUZ – CESSIONÁRIO, sem ônus para o ente CEDENTE.

1.1.1- O **CESSIONÁRIO** arcará com o ônus da remuneração, benefícios e encargos previdenciários do cargo efetivo do servidor, nos termos da legislação vigente que rege os servidores públicos do Município de Linhares, **por meio de ressarcimento mensal ao CEDENTE**.

1.1.2- O servidor cedido poderá ser nomeado para cargo em comissão ou designado em função de confiança, cabendo ao CESSIONÁRIO o pagamento da remuneração correspondente, em folha própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio de Cessão iniciará a partir do dia **04/03/2026** e encerrará no dia **03/03/2028**, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre as partes.

2.2- O servidor cedido deverá reapresentar-se ao Ente de origem no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do prazo de vigência desta cessão, caso não haja manifestação prévia dos CONVENIENTES pela prorrogação da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1- O CEDENTE manterá o vínculo Estatutário com o servidor cedido, reconhecendo seus direitos de servidor efetivo nos termos da legislação que rege os servidores públicos do Município de Linhares, como se estivesse exercendo suas funções sob subordinação direta.

3.2- O CEDENTE procederá às averbações de frequência e demais informações funcionais na Ficha Funcional do servidor cedido, conforme as comunicações encaminhadas pelo CESSIONÁRIO.

3.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, o valor total que deverá ser ressarcido através de depósito em conta bancária em favor da Prefeitura Municipal de Linhares, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial ou via e-mail institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- **Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE**, o pagamento das verbas salariais e de todos os direitos e vantagens pecuniárias a que faz jus o servidor cedido, inclusive os encargos previdenciários nos limites do cargo efetivo, conforme descrição a seguir:

EVENTO	VENCIMENTOS
Salário Base	R\$ 2.966,42
Contribuição Previdenciária Patronal (22%)	R\$ 652,61
Auxílio Alimentação	R\$ 640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

4.1.1- O CESSIONÁRIO deverá realizar os ressarcimentos ao CEDENTE até o último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.2- Os vencimentos e encargos previdenciários informados no item 4.1 poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices autorizados pelo Município de Linhares ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.3- A remuneração decorrente de função de confiança ou cargo comissionado, que venha a ser exercido pelo servidor cedido, será de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

4.4- O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao CEDENTE a frequência do servidor cedido, bem como as faltas injustificadas, férias, afastamentos, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência, **até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido**, para fins de pagamento da remuneração do cargo efetivo, bem como para os devidos registros na Ficha Funcional.

4.5- Caberá ao CESSIONÁRIO fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho, bem como os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.6- As faltas de caráter disciplinar porventura cometidas pelo servidor cedido, após formalmente apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante processo administrativo disciplinar, garantindo o contraditório e a ampla defesa, deverão ser comunicadas ao CEDENTE, para providências cabíveis.

4.7- O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao CEDENTE o comprovante do depósito referente ao item 4.1 deste Convênio, acompanhado de relatório informativo contendo o nome do servidor cedido e o mês a que se refere tal ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente convênio poderá ser rescindido por deliberação conjunta das partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, ou a pedido do servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, de imediato, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas e obrigações assumidas neste ajuste.

5.2- A inadimplência do CESSIONÁRIO quanto ao ressarcimento ao CEDENTE das verbas salariais, benefícios e encargos previdenciários, implicará na rescisão imediata desta cessão, sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

5.3- No caso de rescisão por motivo de inadimplência do CESSIONÁRIO, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao Ente de origem, sob pena de suspensão de pagamento e abertura de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo.

5.4- No caso de encerramento deste Convênio, ou na hipótese de sua denúncia ou rescisão, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questionamentos ou dúvidas oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Linhares/ES, 27 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE LINHARES-ES

Lucas Scaramussa
CEDENTE

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Luiz Carlos Coutinho
CESSIONÁRIO